



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 63 /2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva internalizar o Programa de Geração de Energia Renováveis do Espírito Santo – GERAR, instituído pela Lei nº 11.253, de 08 de abril de 2021, no âmbito do Município de Presidente Kennedy (GERAR-PK).

O Programa de Geração de Energia Renováveis do Espírito Santo – GERAR, instituído pela Lei nº 11.253/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 4896-R, de 02 de junho de 2021, foi formulado e executado como forma de racionalizar o consumo de energia elétrica.

As energias renováveis representam uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva, assim como, há significativo interesse e apoio da sociedade brasileira para a geração e uso de energias renováveis em residências, comércios, indústrias e no meio rural.

Desta forma, considerando que o Município de Presidente Kennedy apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energias renováveis, em áreas urbanas e rurais é que se faz necessária a internalização do referido Programa em âmbito municipal.

Na expectativa de que seja acolhida, apresento a presente proposta para apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, por tratar-se de meta do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios (PROESAM).

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 61 /2022

INTERNALIZA O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DO ESPÍRITO SANTO – GERAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica internalizado o Programa de Geração de Energia Renováveis do Espírito Santo – GERAR, instituído pela Lei nº 11.253, de 08 de abril de 2021, no âmbito do Município de Presidente Kennedy (GERAR-PK), com o objetivo de contribuir para:

I – O aumento da segurança energética e diversificação renovável da matriz elétrica do Município;

II – Conscientizar a população quanto à autoprodução de energia elétrica por pessoas físicas e jurídicas, por meio de sistemas de microgeração e minigeração distribuída;

III – O estímulo ao desenvolvimento da cadeia produtiva, do mercado de energia renovável e geração de empregos verdes;

IV – A ampliação da sustentabilidade ambiental e a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, promovendo melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º. A coordenação do GERAR-PK competirá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que articulará outros órgãos municipais ou estaduais, entidades ou instituições representativas da sociedade para incentivar e executar a utilização de energia renováveis, e:

I – Promover a disseminação de informações sobre o uso de energia renovável e geração distribuída;

II – Dar tratamento prioritário aos projetos de geração de energias renováveis no processo de regularização e emissão de licenciamento ambiental, cabendo aos órgãos ambientais editarem legislação com procedimento simplificado (observando a necessidade de mitigação, controle e compensação de impactos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ambientais) e, quando possível, os casos de dispensa em consonância às normativas estaduais e federais;

III – Divulgar os resultados do Programa GERAR-PK;

IV – Estimular o uso de energia renovável nas cooperativas rurais, agroindústrias, dentre outros;

V – Priorizar projetos que envolvam a implantação de estações de recarga para equipamentos de transporte e veículos elétricos;

VI – Enviar à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento do Estado (SECTIDES) as normas, procedimentos e requisitos para instalação de empreendimentos de energia renovável, conforme regulamento.

Art. 3º. Fica estabelecida a prioridade de incorporação ao sistema de geração de energia renovável em novos edifícios públicos do Município e a previsão de estações de recarga.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada no que for necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 26 de outubro de 2022.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



Leis Estaduais Espírito Santo

LEI Nº 11.253, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Institui o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo - GERAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo - GERAR, formulado e executado como forma de racionalizar o consumo de energia elétrica.

Art. 2º São objetivos do GERAR:

I - ampliar a sustentabilidade ambiental e a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, promovendo melhoria da qualidade de vida da população do Estado;

II - diversificar a matriz energética estadual, descentralizando e interiorizando o desenvolvimento socioeconômico;

III - promover a competitividade do Espírito Santo no mercado nacional e internacional de energia renovável;

IV - estimular atividades agropecuárias que utilizem fontes de energias renováveis, contribuindo na preservação do meio ambiente;

V - conceder incentivos fiscais e tributários às sociedades empresárias que se dedicam à fabricação de equipamentos geradores de energia renovável, em especial, a solar, eólica offshore e/ou onshore e biomassa, observados os preceitos da legislação estadual e federal pertinente em vigência;

VI - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento tecnológico de fontes de energias renováveis;

VII - estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva e do mercado de energia solar fotovoltaica no Estado;

VIII - fomentar a formação e capacitação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica;

IX - promover o aproveitamento econômico racional dos recursos energéticos localizados no mar territorial do Espírito Santo, em especial, a geração de energia de fonte eólica offshore;

X - estimular o aproveitamento econômico dos insumos a partir da geração de energia elétrica por meio da biomassa; e

XI - reduzir a desigualdade regional por meio de estímulo à instalação de empreendimentos e/ou usinas nas regiões de maior potencial de geração de energia renovável no Estado.

Art. 3º A Coordenação do GERAR competirá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES, que para a sua execução se articulará com os demais órgãos estaduais e as entidades representativas da sociedade.

Art. 4º As políticas públicas e medidas governamentais que serão reguladas por ato do Poder Executivo observarão os seguintes eixos de atuação:

I - políticas para o desenvolvimento regional;

PROCESSO Nº 03563/2022

II - instrumentos regulatórios simples, eficientes e eficazes;

FOLHA Nº 006 008

III - incentivos fiscais e/ou tributários;

IV - acesso à rede de forma transparente, eficiente e ágil;

V - estímulo à criação de linhas de financiamentos acessíveis; e

VI - benefícios socioeconômicos, com criação de metas, prevendo inclusive, a redução de emissão de gases de efeito estufa, cooperação técnico-científica e estímulo à capacitação de recursos humanos.

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo somente será concedido mediante lei específica.

Art. 5º Para concretização de objetivos previstos nesta Lei, e com base no § 8º da Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/2017, o Estado do Espírito Santo adere à isenção do ICMS prevista no item 222 do Anexo I do Decreto Executivo do Estado de Minas Gerais nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, fica acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 5º - D Fica concedida, até 31 de dezembro de 2022, com base no § 8º da Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/2017, a isenção de ICMS nas operações de saídas internas de energia elétrica fornecida pela distribuidora a? unidade consumidora, na quantidade correspondente a? energia injetada na rede de distribuição somada aos créditos de energia ativa originados, no mesmo mês ou em meses anteriores, na própria unidade consumidora ou em outra unidade de mesma titularidade, desde que o responsável pela unidade tenha aderido ao sistema de compensação de energia elétrica, nos termos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Poderão aderir ao sistema de compensação de energia elétrica os consumidores responsáveis por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica que se enquadre em uma das seguintes categorias:

I - unidade consumidora integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras;

II - unidade consumidora caracterizada como de geração compartilhada; ou

III - unidade consumidora caracterizada como de autoconsumo remoto.

PROCESSO Nº 0356322

§ 2º A isenção de que trata o caput fica limitada a?:

FOLHA Nº 007 085

I - microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica solar fotovoltaica com potência instalada menor ou igual a 75kW (setenta e cinco quilowatts), conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

II - minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica solar fotovoltaica com potência instalada superior a 75kW (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 5MW (cinco megawatts), conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

§ 3º A isenção prevista no caput deste artigo não se aplica ao custo de disponibilidade, energia reativa, demanda de potência, aos encargos de conexão e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora.

§ 4º Podem beneficiar-se do incentivo previsto neste artigo as sociedades empresárias que venham a realizar novos projetos econômicos compatíveis com os objetivos do Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo - GERAR e em observância aos procedimentos definidos em decreto do Executivo." (NR)

Art. 6º Cumpre ao Chefe do Poder Executivo publicar, em até 90 (noventa) dias, a regulamentação do estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 08 de abril de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09/04/2021.

.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }

Art. 1 Art. 2 Art. 3 Art. 4 Art. 5

Art. 6 Art. 7



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), segunda-feira, 07 de Junho de 2021

Edição Nº25.503

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.301

Cria no Estado do Espírito Santo a Rota do Vale do Empoçado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Estado do Espírito Santo a Rota do Vale do Empoçado e declarada como de relevante interesse turístico e cultural no Município de Afonso Cláudio/ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 02 de junho de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 675322

LEI Nº 11.302

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o Dia do Militar Estadual Veterano, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 do mês de março.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei.

	DIA E SEMANA ESTADUAL/ CORRELATOS
DIA	MARÇO
30	Dia do Militar Estadual Veterano.

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 02 de junho de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 675334

Decretos

DECRETO Nº 4895-R, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Institui a Rede da Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual - Rede Qualivida.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual; considerando o inciso VI, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 637, de 27 de agosto de 2012, e em consonância com as informações constantes no processo nº 2020-9DHRV;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Estadual a Rede de Qualidade de Vida no Trabalho - Rede Qualivida, com o objetivo de ampliar, fortalecer e assegurar a mobilização e a realização de iniciativas de qualidade de vida para os servidores públicos estaduais.

§ 1º A Rede Qualivida será composta por Comissão Gestora e Comissões Locais.

§ 2º A comissão Gestora é uma comissão permanente e específica, criada no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, com o objetivo de orientar e monitorar a agenda geral de qualidade de vida no trabalho desenvolvida pelas Comissões Locais.

§ 3º A Comissão Local é uma comissão permanente e específica, integrada por servidores públicos,

em composição mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) membros, com o objetivo de criar, planejar, desenvolver e avaliar a agenda interna de qualidade de vida no trabalho.

§ 4º Cada Órgão e Entidade do Poder Executivo Estadual deverá instituir a Comissão Local, bem como designar seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

§ 5º Compete à SEGER exercer a coordenação geral da Rede Qualivida, bem como editar normativos que visem o cumprimento deste Decreto.

Art. 2º Os recursos para a implementação das ações e demais iniciativas da Rede Qualivida correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 3º Cabe à autoridade máxima de cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de junho de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 675594

DECRETO Nº 4896-R, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 11.253, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energias Renováveis - GERAR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, da Lei nº 11.253, de 8 de abril de 2021, e considerando as informações constantes no processo 2021-S69P6;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

TÍTULO I OBJETOS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo - GERAR, de que trata a Lei nº 11.253, de 8 de abril de 2021, instrumento de execução da política pública que tem como objetivo fomentar a geração e consumo de energia proveniente de fontes renováveis, o desenvolvimento regional socioeconômico, a atração de novos investimentos e a geração de emprego e renda.

TÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se energia renovável a energia originária de fontes naturais com capacidade de renovação de forma constante, tais como, mas não somente, a energia solar, eólica, hidráulica, de biomassa, geotérmica e a maremotriz.

CAPÍTULO II EIXOS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA GERAR

TÍTULO I DO FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 3º A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES, promoverá apoio institucional aos municípios na identificação dos arranjos que possam viabilizar a instalação de empreendimentos de energia renovável.

§ 1º A SECTIDES irá coordenar estudos e ações junto aos municípios com objetivo de estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva e do mercado de energia renovável.

§ 2º A SECTIDES criará o "Guia do Investidor Sustentável", cujo objetivo será divulgar as informações úteis e necessárias ao investidor sobre as normas, procedimentos e requisitos para instalação de empreendimentos de energia renovável dos municípios capixabas.

§ 3º Para fins desse artigo, considera-se informações úteis e necessárias ao investidor: as normas, procedimentos e requisitos para instalação de empreendimentos de energia renovável, tais

como, mas não somente, legislação de licenciamento ambiental, as principais características do município para atração de novos investimentos, incentivos tributários oferecidos pela municipalidade para novos empreendimentos, entre outras políticas públicas.

§ 4º Os municípios que desejarem ter suas informações publicadas no "Guia do Investidor Sustentável", deverão designar um servidor, titular e suplente, de seus quadros como Ponto Focal, com vistas a oferecer as informações listadas no parágrafo anterior à SECTIDES, além de sanar dúvidas de forma célere e apresentar propostas de soluções para os questionamentos dos investidores.

§ 5º As informações recebidas dos municípios serão publicadas na página oficial da SECTIDES, na internet.

TÍTULO II DA PRIORIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS REGULATÓRIOS

Art. 4º Será dado tratamento prioritário aos projetos de geração de energias renováveis nos processos de regularização e emissão de licenciamento ambiental, cabendo aos respectivos órgãos ambientais editarem legislação com procedimento simplificado e, quando possível, os casos de dispensa em consonância às normativas federais.

Parágrafo único. Os projetos relacionados nesse artigo deverão ocorrer preferencialmente em meio eletrônico e de forma transparente, possibilitando a emissão de relatórios com informações que auxiliarão no monitoramento da qualidade desses serviços.

TÍTULO III DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

Art. 5º A SECTIDES articulará junto às entidades competentes, estaduais, federais e fundos privados, com objetivo de disponibilizar linhas de financiamentos

específicas aos empreendimentos de energia renovável.

TÍTULO IV DAS COOPERAÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS E DO ESTÍMULO À CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 6º Serão criados, executados e fomentados projetos especiais para cooperação técnico-científica, formação e capacitação de recursos humanos, bem como para apoio à pesquisa tecnológica e inovação aberta, mediante atuação em redes cooperativas, que atendam às demandas do setor de energia renovável do Estado.

Parágrafo único. A SECTIDES ampliará a oferta de cursos com foco no processo de produção, de bens e serviços do setor de energia renovável, no âmbito de seus programas de qualificação profissional.

TÍTULO V DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS

Art. 7º Para fins de concessão dos incentivos tributários previsto na Lei nº 10.550, de 30 de junho de 2016, também serão considerados como prioritário e de fundamental interesse para o desenvolvimento do Estado o empreendimento de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica proveniente de fonte renovável.

Parágrafo único. Para fruição dos incentivos mencionados nesse artigo a sociedade empresária interessada deverá observar os procedimentos e normas vigentes que disciplinam o enquadramento do projeto no Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES.

Art. 8º Para usufruir do incentivo tributário previsto no art. 5º, da Lei nº 11.253, de 8 de abril de 2021, a sociedade empresária interessada deverá apresentar projeto por intermédio do sistema eletrônico do gerar - SisGerar, disponível através da página oficial da SECTIDES, na internet.

§ 1º Os incentivos previstos neste artigo aplicam-se ao empreendimento que estiver em situação regular perante o Fisco Estadual, comprovada mediante apresentação da certidão negativa de débito ou da certidão Positiva com Efeito de Negativa.

§ 2º A fruição dos benefícios previstos neste artigo será suspensa:

I - por opção do estabelecimento; ou

II - de ofício pela SEFAZ ou pela SECTIDES, quando for constatada a ocorrência de:

a) qualquer infração à legislação de regência do imposto, da qual decorra prolação de decisão condenatória em caráter definitivo na esfera administrativa;

b) prática de ato, ou omissão, da qual decorra a suspensão da inscrição do estabelecimento no cadastro de contribuintes do ICMS;

§ 3º Os projetos de que trata o caput desse artigo, atenderão à forma e às condições previstas em ato editado pela SECTIDES que deverá mensalmente publicar lista das beneficiárias aprovadas, fixando, inclusive, a data do início da utilização do benefício, por estabelecimento, respeitado o período de apuração.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A Coordenação do GERAR competirá à SECTIDES que para a sua execução se articulará com os demais órgãos estaduais e as entidades representativas da sociedade.

Art. 10. A SECTIDES, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, o Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - BANDES, e as Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica no Espírito Santo manterão permanente articulação para o acompanhamento e priorização das ações do GERAR.

§ 1º As entendidas citadas nesse artigo deverão encaminhar à SECTIDES, mensalmente, os registros de referência sobre os serviços realizados no âmbito do GERAR.

§ 2º Para fins desse Decreto, compreende-se 'registros de referência' a informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas.

§ 3º A SECTIDES deverá expedir normativo com os procedimentos de envio, recebimento e divulgação dos dados de qualidade do serviço do GERAR previsto nesse artigo.

Art. 11. A SECTIDES e o IEMA, poderão editar ato normativo conjunto com a criação de projeto de certificação sustentável, com objetivo de potencializar a redução de emissão de gases do efeito estufa, e fomentar a transição da matriz energética de empreendimentos, inclusive já instalados no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A SECTIDES e o IEMA poderão convidar outros órgãos do Poder Executivo Estadual para o desenvolvimento, implementação e monitoramento da política pública previsto nesse artigo.

Art. 12. O envio de documentos, petições, ofícios, relatórios e/ou quaisquer atos processuais administrativos decorrentes deste Decreto, independentemente do órgão de interação, deverão ocorrer por meio eletrônico do sistema E-Docs, previstos no Decreto estadual nº 4410-R, de 18 de abril de 2019 ou legislação que o substitua.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de junho de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 675595

DECRETO Nº 4897-R, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 11.255, de 16 de abril de 2021, que criou o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e em consonância com as disposições da Lei nº 11.255, de 16 de abril de 2021 e com as informações constantes do processo nº 2021-8T6P8;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 11.255, de 12 de abril de 2021, e trata sobre a implantação e operação do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM no âmbito do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 2º O PROESAM será gerido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA e terá o Instituto Estadual do Meio

Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e a Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, na qualidade de apoio técnico sempre que solicitados pela SEAMA.

Art. 3º Fica criada a Comissão de Acompanhamento do PROESAM sob a coordenação da SEAMA.

Parágrafo único. A função do integrante da comissão é considerada de relevante interesse social e seu exercício não será remunerado.

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento do PROESAM será composta por servidores, sendo um titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA;
II - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA;
III - Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH;
IV - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF;
V - Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN; e
VI - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES.

§ 1º Serão indicados de ofício pelo chefe máximo de cada órgão representantes titulares e suplentes e publicados em Portaria da SEAMA.

§ 2º Excepcionalmente poderão ser designados representantes de outras Secretarias ou Autarquias do Estado, cuja especialidade do servidor ou especificidade dos temas dispostos no Quadro de Metas justifique sua indicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo, **Mensagem Nº 063 e Projeto de Lei Nº 061/2022** – Com o seguinte assunto: “Internaliza o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo – GERAR, no âmbito do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.”
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 27 de Outubro de 2022

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 03563/2022
FOLHA Nº 011 *cos*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 061/2022 que **“INTERNALIZA O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DO ESPÍRITO SANTO – GERAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado e lido na 38ª Sessão Ordinária, no dia 03 de novembro de 2022, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 03 de novembro de 2022.

Cleide
Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****IDENTIFICAÇÃO.****PROJETO DE LEI N°: 061/2022.****AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.****CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.****RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei n°. 061/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual *“Internaliza o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo – GERAR no Âmbito do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências”*.

1

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa que objetiva internalizar o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo – GERAR, instituído pela Lei n° 11.253, de 08 de abril de 2021, no Âmbito do Município de Presidente Kennedy (GERAR-PK).

Alega que o programa visa racionalizar o consumo de energia elétrica, visto que as energias renováveis são uma oportunidade estratégica de geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva para uso em residências, comércios, indústrias e no meio rural.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, considerando que Presidente Kennedy apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energias renováveis, em áreas urbanas e rurais, faz-se necessária a internalização do programa em nosso município.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

IE ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

No caso em apreço, a proposição objetiva internalizar o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo – GERAR, instituído

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

pela Lei nº 11.253, de 08 de abril de 2021, no Âmbito do Município de Presidente Kennedy (GERAR-PK).

Alega que o programa visa racionalizar o consumo de energia elétrica, visto que, as energias renováveis, são uma oportunidade estratégica de geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva para uso em residências, comércios, indústrias e no meio rural.

Quanto aos aspectos formais, a proposição revela-se em consonância com os Art. 47 e 67, VII, da Lei Orgânica Municipal destacados.

Portanto, em detrimento do acima exposto, não se verifica óbice jurídico cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição.

3

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “termos claros e sintéticos”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

CONCLUSÃO.

Assim, pelos fundamentos legais postos e considerando que a proposição objetiva internalizar o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo – GERAR, instituído pela Lei nº 11.253, de 08 de abril de 2021, no Âmbito do Município de Presidente Kennedy (GERAR-PK)., nos manifestamos favorável à sua apreciação plenária.

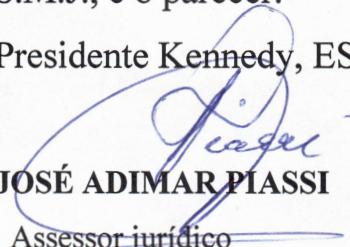
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

O superior interesse público estampado no pedido de URGÊNCIA, constante da mensagem, faz supor que o ato, ao menos em tese, está crivado pela legalidade, dada a origem da mensagem do Executivo Municipal.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 04 de novembro de 2022.



JOSÉ ADIMAR PIASSI

Assessor jurídico

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, E SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 061/2022.

Ementa: INTERNALIZA O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DO ESPÍRITO SANTO-GERAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, ***INTERNALIZA O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DO ESPÍRITO SANTO-GERAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Justifica a proposição, reportando-se ao Programa de Geração de Energia Renováveis do Espírito Santo-GERAR, instituído pela Lei nº 11.253/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 4896-R, de 02 de junho de 2021, que foi formulado e executado como forma de racionalizar o consumo de energia elétrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destacando ainda a proposição, que o Município de Presidente Kennedy, apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energias renováveis, em áreas urbanas e rurais, representando uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva, é que se faz necessária a internalização do referido programa em âmbito municipal.

Parecer Jurídico Acostados aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, conforme dispositivos a seguir da Lei Orgânica Municipal:

Art.9º Ao Município compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I- legislar assuntos de interesse local;

(...)

XXXIX- estabelecer e implantar a política de educação para segurança do trânsito, para a defesa do meio ambiente e dos direitos humanos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

E ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.



PROCESSO N° 03563/2022
FOLHA N° 019 005

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos. Presentes o interesse público, cabendo ao Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento, sua capacidade tributária e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “**termos claros e sintéticos**”.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanhando o voto do relator profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação da proposição até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 09 de Novembro de 2022.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 064/2022.

Ementa: INTERNALIZA O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DO ESPÍRITO SANTO-GERAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, ***INTERNALIZA O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DO ESPÍRITO SANTO-GERAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Justifica a proposição, reportando-se ao Programa de Geração de Energia Renováveis do Espírito Santo-GERAR, instituído pela Lei nº 11.253/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 4896-R, de 02 de junho de 2021, que foi formulado e executado como forma de racionalizar o consumo de energia elétrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destacando ainda a proposição, que o Município de Presidente Kennedy, apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energias renováveis, em áreas urbanas e rurais, representando uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva, é que se faz necessária a internalização do referido programa em âmbito municipal.

Parecer Jurídico Acostados aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “**termos claros e sintéticos**”.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público, cabendo ao Poder Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

É como voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal. É o parecer.



PROCESSO N° 03563/2022

FOLHA N° 022605

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em Presidente Kennedy-ES, 09 de Novembro de 2022.

Ulisses Matta de Araújo

Presidente

Antônio Araújo Lima

Relator

Tércio Jordão Gomes

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

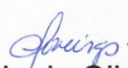
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 0612022 que “**INTERNALIZA O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DO ESPÍRITO SANTO – GERAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 39ª Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2022 no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 10 de novembro de 2022.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



PROTOCOLO - PMPK Nº 030606/2022
CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFICIO / CMPK/ Nº 150/2022

1

PROCESSO Nº 03563/22

FOLHA Nº 024/025

CÂMARA MU

Y

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 151/2022.

Presidente Kennedy – ES, 10 de novembro de 2022.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 0612022.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 061/2022, referente ao Projeto de Lei nº 061/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“INTERNALIZA O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DO ESPÍRITO SANTO – GERAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 061/2022

**INTERNALIZA O PROGRAMA DE GERAÇÃO
DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DO ESPIRITO
SANTO – GERAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte
projeto de lei:

Art. 1º. Fica internalizado o Programa de Geração de Energia Renováveis do
Espírito Santo – GERAR, instituído pela Lei nº 11.253, de 08 de abril de 2021, no
âmbito do Município de Presidente Kennedy (GERAR-PK), com o objetivo de contribuir
para:

I – O aumento da segurança energética e diversificação renovável da matriz
elétrica do Município;

II – Conscientizar a população quanto à autoprodução de energia elétrica por
pessoas físicas e jurídicas, por meio de sistemas de microgeração e minigeração
distribuída;

III – O estímulo ao desenvolvimento da cadeia produtiva, do mercado de
energia renovável e geração de empregos verdes;

IV – A ampliação da sustentabilidade ambiental e a redução das emissões de
gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, promovendo melhoria da
qualidade de vida da população.

Art. 2º. A coordenação do GERAR-PK competirá à Secretaria Municipal de Meio
Ambiente, que articulará outros órgãos municipais ou estaduais, entidades ou
instituições representativas da sociedade para incentivar e executar a utilização de
energia renováveis, e:

I – Promover a disseminação de informações sobre o uso de energia renovável
e geração distribuída;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Dar tratamento prioritário aos projetos de geração de energias renováveis no processo de regularização e emissão de licenciamento ambiental, cabendo aos órgãos ambientais editarem legislação com procedimento simplificado (observando a necessidade de mitigação, controle e compensação de impactos ambientais) e, quando possível, os casos de dispensa em consonância às normativas estaduais e federais;

III – Divulgar os resultados do Programa GERAR-PK;

IV – Estimular o uso de energia renovável nas cooperativas rurais, agroindústrias, dentre outros;

V – Priorizar projetos que envolvam a implantação de estações de recarga para equipamentos de transporte e veículos elétricos;

VI – Enviar à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento do Estado (SECTIDES) as normas, procedimentos e requisitos para instalação de empreendimentos de energia renovável, conforme regulamento.

Art. 3º. Fica estabelecida a prioridade de incorporação ao sistema de geração de energia renovável em novos edifícios públicos do Município e a previsão de estações de recarga.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada no que for necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 10 de novembro de 2022.

Jacimar Marylla Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.623, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

INTERNALIZA O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DO ESPÍRITO SANTO – GERAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica internalizado o Programa de Geração de Energia Renováveis do Espírito Santo – GERAR, instituído pela Lei nº 11.253, de 08 de abril de 2021, no âmbito do Município de Presidente Kennedy (GERAR-PK), com o objetivo de contribuir para:

I – O aumento da segurança energética e diversificação renovável da matriz elétrica do Município;

II – Conscientizar a população quanto à autoprodução de energia elétrica por pessoas físicas e jurídicas, por meio de sistemas de microgeração e minigeração distribuída;

III – O estímulo ao desenvolvimento da cadeia produtiva, do mercado de energia renovável e geração de empregos verdes;

IV – A ampliação da sustentabilidade ambiental e a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, promovendo melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º. A coordenação do GERAR-PK competirá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que articulará outros órgãos municipais ou estaduais, entidades ou instituições representativas da sociedade para incentivar e executar a utilização de energia renováveis, e:

I – Promover a disseminação de informações sobre o uso de energia renovável e geração distribuída;

II – Dar tratamento prioritário aos projetos de geração de energias renováveis no processo de regularização e emissão de licenciamento ambiental, cabendo aos órgãos ambientais editarem legislação com procedimento simplificado



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(observando a necessidade de mitigação, controle e compensação de impactos ambientais) e, quando possível, os casos de dispensa em consonância às normativas estaduais e federais;

III – Divulgar os resultados do Programa GERAR-PK;

IV – Estimular o uso de energia renovável nas cooperativas rurais, agroindústrias, dentre outros;

V – Priorizar projetos que envolvam a implantação de estações de recarga para equipamentos de transporte e veículos elétricos;

VI – Enviar à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento do Estado (SECTIDES) as normas, procedimentos e requisitos para instalação de empreendimentos de energia renovável, conforme regulamento.

Art. 3º. Fica estabelecida a prioridade de incorporação ao sistema de geração de energia renovável em novos edifícios públicos do Município e a previsão de estações de recarga.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada no que for necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 17 de novembro de 2022.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Lei nº 1623, de 17 de novembro de 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	18/11/2022
Servidor	

CERTIDÃO	
Certifico que Lei nº 1623	
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014 De 09/05/2019	
Data:	18/11/2022
Servidor(a):	
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES	



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 003723/2022
18/11/2022 - 10:25:30
Prefeitura de P. Kennedy/ES
LEI Nº 1621/2022